



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 13/2025 - **MCR-3VJ-S**

O Doutor **RENATO CIGERZA**, MMº. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, § 4º e § 5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial¹;

CONSIDERANDO que não haverá expediente bancário regular nos dias 03 e 04 de março de 2025, bem como horário diferenciado no dia 05 de março de 2025;

CONSIDERANDO os requerimentos dos Agentes Delegados recebidos via Sistema Mensageiro,

RESOLVE:

S U S P E N D E R o expediente externo nos dias 03 e 04 de março de 2025 (segunda-feira e terça-feira) em razão das comemorações alusivas ao Carnaval, sem prejuízo do plantão do Registro Civil, em todos os serviços do Foro Extrajudicial desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, abaixo relacionados:

- Serviços Distritais: de Pato Bragado; Entre Rios do Oeste; Mercedes; Nova Santa Rosa; Porto Mendes e Quatro Pontes; Cartório de Registro Civil; Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Protesto, esses da sede desta Comarca;



ALTERAR o horário de expediente externo do Foro Extrajudicial desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nos serviços já relacionados, na data de 05/03/2025 que funcionará das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Dê-se ciência aos Agentes Delegados do Foro Extrajudicial desta Comarca. Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

-assinada digitalmente-

RENATO CIGERZA

Juiz de Direito

¹ Art. 54. O expediente para atendimento ao público será das 8h30 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 4º - Nos feriados estaduais, municipais e demais dias em que for deferido horário de atendimento diferenciado, deverá ser observado o horário de funcionamento da rede bancária, não se admitindo o fechamento das serventias se houver funcionamento bancário na localidade.

§ 5º - Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, por meio de Portaria, estabelecer os dias e horários diferenciados de atendimentos das serventias do foro extrajudicial (feriados ou não), observado o disposto nos parágrafos anteriores.